



PARECER
TC-004269.989.18-2

Prefeitura Municipal: Pracinha.

Exercício: 2018.

Prefeito: Maurilei Aparecido Dias da Silva.

Advogado: Juliana Kenei Amadio Silva Bressan (OAB/SP nº 289.794).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. DIMINUIÇÃO DA DÍVIDA DE LONGO PRAZO. FALHAS FORMAIS RELEVADAS. RECOMENDAÇÕES AO EXECUTIVO. DETERMINAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	31,45%
FUNDEB	100%
Magistério	95,23%
Pessoal	50,17%
Saúde	19,27%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 4,07% - R\$ 548.736,65
Resultado Financeiro	Positivo = R\$ 236.889,82
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de março de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina à Prefeitura que providencie a compatibilização do Pagamento de Adicionais de Insalubridade (fls.19/20, evento 115.57), conforme consta deste voto.



Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 14 de maio de 2020.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR